



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.942

De 24 de Maio de 2021.

OBRIGA AS PERMISSONÁRIAS OU  
CONCESSIONÁRIAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE  
PÚBLICO DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE  
(STTP) A INSERIREM O SÍMBOLO MUNDIAL DO  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS  
LOCAIS QUE SINALIZAM A PRIORIDADE DOS  
ASSENTOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

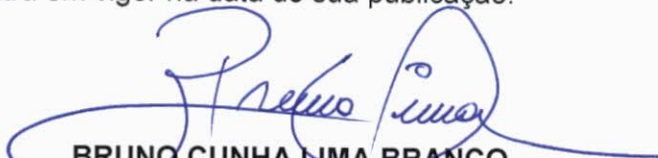
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

**Art. 1º** Ficam obrigadas as permissionárias ou concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Campina Grande (STTP) a inserirem o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos locais que sinalizam a prioridade de assentos para as pessoas abrangidas pela Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

**Art. 2º** As permissionárias ou concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Campina Grande/PB (STTP) terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da Norma, para que promovam as adaptações necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional